



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 2.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.016

“Dispõe sobre a entrada e saída dos ônibus municipais pelas mulheres gestantes e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra.

VEREADOR MANOEL MESSIAS LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44§ 7º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI


Art. 1º. – As empresas que prestam serviços de transporte municipal ficam obrigadas a permitir a entrada e a saída dos seus veículos em qualquer local designado por mulheres gestantes, no âmbito Municipal.

Parágrafo único – Excetuam-se dessa medida as solicitações de parada em locais proibidos pela legislação de trânsito, fora do itinerário ou em local que coloque em risco a integridade física da própria gestante.


Art. 2º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de dezembro de 2016
52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Manoel Messias Lima
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.


Drº Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Diretor Jurídico

Lei n.º 011/2016 =CM
Parágrafo n.º 034.09.2016
Proc. n.º 593/2016